



**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONVOCAÇÃO**

**A Câmara Municipal de Ourinhos convoca a população em geral para participar das audiências públicas do Projeto de Lei Complementar nº 40/2017, que serão realizadas nos dias 08 de dezembro (sexta-feira) e 12 de dezembro (terça-feira), das 9 às 10 horas e dia 15 de dezembro (sexta-feira), das 19 às 20 horas, ocasiões em que o referido projeto estará à disposição da comunidade, conforme preceituado no artigo 74 da Lei Orgânica do Município.**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2017**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de licitação, os serviços públicos de abastecimento de esgotamento sanitário e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, pelo prazo de até 35 (trinta e cinco) anos, os serviços públicos de esgotamento sanitário;

**§ 1º.** As atividades e infraestruturas que compõem os serviços mencionados no caput são aqueles definidos pela Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB) e por seu Regulamento (Decreto Federal nº. 7.217, de 20 de junho de 2010) e Lei Municipal nº 6.345/2017 – Plano Municipal de Saneamento Básico.

**§ 2º.** As concessões autorizadas no caput poderão se dar mediante concessões simples ou mediante parcerias público-privadas, através de Editais que obedeçam as normas das Leis nº 11.445, de 5 de janeiro de 2017 e seu Decreto regulamentador nº. 7.217, de 20 de junho de 2010 devendo o respectivo contrato possuir cláusulas que prevejam:

I - prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, respeitada a Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

II - investimentos para a universalização do acesso dos serviços públicos de esgotamento sanitário a população residente na zona urbana;

III - a amortização integral dos investimentos no prazo de concessão;

IV - reversão dos bens na extinção do contrato;



**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

V - a propriedade municipal de todos os bens afetados pelos serviços, porém gravados com direitos de exploração do concessionário durante a vigência do respectivo contrato de concessão;

VI - a prestação dos serviços sob a regulação e a fiscalização do Poder Público e na conformidade da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e seu regulamento;

VII - o controle social sobre as atividades de prestação, regulação, fiscalização e planejamento dos serviços;

VIII - sistema de fixação, reajuste e revisão de tarifas e outros preços públicos, ou de outras formas de remuneração do concessionário, que:

- a) atenda ao princípio da modicidade tarifária;
- b) assegure a justa remuneração da concessionária;
- c) estimule a eficiência e prevejam o compartilhamento dos ganhos de eficiência entre os usuários e o concessionário.

**§ 3º.** O reajuste ou a revisão de preços públicos, inclusive tarifas, e outras formas de remuneração do concessionário, dar-se-á mediante procedimento instaurado pelo órgão ou entidade de regulação dos serviços, respeitado o que estiver disposto nesse sentido no edital e no contrato de concessão.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ourinhos, 27 de novembro de 2017.

**LUCAS POCAV ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---